



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 332017
Código de validação: E976D0AC33

Dispõe sobre a remessa mensal da Prestação de Contas pelos interinos/interventores das Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a premente necessidade de exercer o controle e a fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 80 do Conselho Nacional de Justiça, bem assim o teor do Ato da Presidência nº 009/2010 TJ/MA, ambos no sentido de tornar obrigatórias as remessas das Prestações de Contas pelos interinos/interventores;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotinas padronizadas e determinar um período único e mensal para apuração da Prestação de Contas supramencionada; e

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 1º do Provimento nº 12/2014-CGJ/MA, publicado no DJe de 22 de setembro de 2014, que já estabeleceu a obrigatoriedade de que a escrituração do Livro Diário Auxiliar deve ser realizada, de forma padronizada, no Sistema Integrado de Arrecadação do SIAFERJ-WEB;

R E S O L V E, ad referendum, do Plenário.

Art.1º Determinar que os interinos/interventores das Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão apresentem prestação de contas de receitas e despesas necessárias ao funcionamento das Serventias à Corregedoria Geral de Justiça, conforme modelo de Demonstrativo de Resultado Mensal (Anexo Único).

Art. 2º A prestação de contas definida no artigo 1º deverá ser encaminhada, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês base da prestação de contas analisado, sendo instruída com receitas e despesas acompanhadas de documentos comprobatórios, que possuam validade fiscal e contábil, bem como, do comprovante do recolhimento do valor excedente à remuneração do interino/interventor, nos termos do artigo 2º do Ato da Presidência nº 009/2010 TJ/MA.

§ 1º O atraso na prestação de contas a que se refere o *caput* deste artigo implicará em limitação na liberação dos selos de fiscalização para a Serventia, sendo garantido o mínimo necessário para o desempenho das atividades.

§ 2º As informações referentes à Prestação de Contas, juntamente com os documentos que a instruem, deverão ser prestadas através de Malote Digital da Serventia.

§ 3º Somente será admitido o encaminhamento das informações por meio físico quando ficar devidamente comprovada a impossibilidade técnica do envio por Malote Digital, considerando-se, nos demais casos, intempestivas e ineficazes as informações efetuadas sem a observância do disposto neste parágrafo.

Art. 3º A prestação de contas apresentada pelos interinos/interventores das Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão será recebida por setor competente da Corregedoria Geral de Justiça, que após análise dos documentos emitirá Relatório Técnico acerca da regularidade das contas para subsidiar decisão da corregedora-geral da Justiça.

Parágrafo único. Verificada a existência de irregularidades nas prestações de contas apresentadas pelos interinos/interventores, o setor competente comunicará à Corregedoria Geral de Justiça, para verificação de quebra de confiança, em regular processo administrativo.

Art. 4º Após análise das receitas e das despesas citadas no artigo 3º, verificando a Corregedoria Geral da Justiça haver necessidade de complementação do valor já recolhido aos cofres públicos, o setor responsável pela análise notificará, via Malote Digital, a Serventia para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o depósito complementar em favor do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário –FERJ, exclusivamente, através de boleto bancário fornecido pela Diretoria do FERJ, conforme previsão da Resolução nº 02/2001 do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Em caso de não pagamento do débito, o titular estará sujeito a abertura de processo administrativo disciplinar e aplicação das penalidades de suspensão ou perda de delegação, bem como inscrição do débito na dívida ativa da Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão para execução fiscal e consequente protesto extrajudicial.

Art. 5º Das decisões da Corregedoria Geral da Justiça que reconheçam a irregularidade da prestação de contas de interinos/interventores caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Plenário da Corte Estadual de Justiça, o qual será distribuído, por sorteio, a um Desembargador Relator.

§ 1º A interposição de recurso pelo interino/interventor não prejudica o recolhimento da complementação do valor excedente ao teto remuneratório dentro do prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 4º desta Resolução.

§ 2º Provido o recurso, o valor será ressarcido pelo FERJ, observando os critérios para restituição de receitas, constantes do Ato da Presidência nº 335/2011 e suas alterações.

Art. 6º Aos interinos/interventores é defeso contratar novos funcionários, aumentar salários (salvo em decorrência de ajuste do



Tribunal de Justiça do Maranhão

Diário da Justiça Eletrônico

salário mínimo nacional vigente), aumentar valores de contratos de locação ou de prestação de serviços (salvo em decorrência de aditivo e/ou reajuste legal previsto em contrato original e tendo como referência os índices oficiais do país), firmar novas locações de bens móveis ou imóveis, adquirir equipamentos, efetuar construções e/ou reformas de qualquer natureza, contratar serviços de terceiros que onerem a unidade, sem a prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 1º Havendo necessidade que exija a realização de investimentos para melhoria na estrutura física, na segurança e na modernização da Serventia, deverá o interino/interventor apresentar projeto prévio à Corregedoria Geral da Justiça, acompanhada das respectivas planilhas de detalhamento, prazo de execução e o orçamento de, no mínimo, 03 (três) empresas legalmente constituídas em cada área, para análise e deliberação.

§ 2º Quando solicitada, a Diretoria do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ se manifestará através de Declaração quanto à média de arrecadação da Serventia, para subsidiar posterior deliberação por parte da Corregedoria Geral de Justiça quanto aos investimentos a serem realizados pela Serventia.

§ 3º Os investimentos realizados no exercício da interinidade/intervenção das Serventias Extrajudiciais vagas, com autorização da Corregedoria Geral da Justiça, serão incorporados ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, ficando sob a guarda do Interino, que deverá manter inventário atualizado de todos os bens móveis/imóveis adquiridos até o término da interinidade.

Art. 7º Das decisões da Corregedoria Geral da Justiça que não autorizarem a contratação de novos funcionários, aumento de salários, celebração de novas locações de bens móveis ou imóveis, aquisição de equipamentos, realização de construções e/ou reformas de qualquer natureza, contratação de serviços de terceiros ou renovação de quaisquer contratos que onerem a unidade, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Plenário da Corte Estadual de Justiça, o qual será distribuído, por sorteio, a um desembargador relator.

Art. 8º Caberá ao setor competente da Corregedoria Geral da Justiça o envio mensal de informações sobre a regularidade nas prestações de contas das Serventias sob interinidade/intervenção à Diretoria do FERJ para que a mesma dê cumprimento ao que determina o § 1º do artigo 2º e o parágrafo único do artigo 4º desta Resolução.

Art. 9º A Diretoria de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão incluirá no plano anual de auditoria um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão, objeto de interinidade e/ou intervenção, visando à análise da prestação de contas.

Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 49/2016.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 15 de agosto de 2017.

Anexo único

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO MENSAL	
Serventia Extrajudicial:	
Mês/Ano:	
Código de Serventia:	
Endereço:	
PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Receita Bruta do Mês	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 0,00
Resultado do Período	R\$ 0,00
Remuneração do Interino	R\$ 0,00
Transferir ao Poder Público	R\$ 0,00
DESPESAS	VALOR
DESPESAS OPERACIONAIS	
1 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
1.1 – DESPESAS DE PESSOAL	
1.1.1 – Salários dos Funcionários (Líquido)	R\$
1.1.2 – INSS	R\$
1.1.3 – FGTS	R\$
1.1.4 – Férias	R\$
1.1.5 – 13º Salário	R\$
1.1.6 – IRRF s/ FOLHA (DARF)	R\$
1.1.7 Rescisão de Contrato de Trabalho	R\$
1.1.8 – Outros Gastos com Pessoal	R\$



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

1.2 – ALUGUEL		R\$ 0,00	
1.3 – ENERGIA		R\$ 0,00	
1.4 – ÁGUA		R\$ 0,00	
1.5 – TELEFONE		R\$ 0,00	
1.6 – INTERNET		R\$ 0,00	
1.7 – CORREIOS		R\$ 0,00	
1.8 – MATERIAIS DE EXPEDIENTE		R\$ 0,00	
1.9 – MATERIAIS DE LIMPEZA		R\$ 0,00	
1.10 – SERVIÇOS CONTÁBEIS		R\$ 0,00	
1.11 – SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS		R\$ 0,00	
1.12 – IMPOSTOS		R\$ 0,00	
2 – OUTRAS DESPESAS		R\$ 0,00	
INVESTIMENTOS		R\$ 0,00	
SEGUROS	PERÍODO DE VIGÊNCIA	VALOR	
Incêndio/Roubo/Danos	0	R\$ 0,00	
RECOLHIMENTOS DIVERSOS		VALOR	
FERJ (12% da Receita Bruta do Período)		R\$ 0,00	
Fatura de Selos do Período		R\$ 0,00	
INFORMAÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS AO PODER PÚBLICO	Nº DA GUIA	DATA DO RECOLHIMENTO	VALOR
			R\$ 0,00
			R\$ 0,00
			R\$ 0,00

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/08/2017 14:26 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

150/2017	22/08/2017 às 11:08	23/08/2017
----------	---------------------	------------

